

Art. 3º O compromisso de ajustamento de conduta será tomado em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou procedimento correlato, ou no curso da ação judicial, devendo conter obrigações certas, líquidas e exigíveis, salvo peculiaridades do caso concreto, e ser assinado pelo órgão do Ministério Público e pelo compromissário.

Art. 4º Ao firmar o compromisso de ajustamento de conduta, título executivo extrajudicial, o órgão de execução deverá encaminhar ao Conselho Superior, preferencialmente por e-mail, cópia integral e extrato do termo, no prazo de até três dias, contados de sua celebração.

1º O extrato referido no caput deverá conter:

I - a indicação do inquérito civil ou procedimento em que foi tomado o compromisso;

II - a indicação do órgão de execução;

- a área de tutela dos direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em que foi firmado o compromisso de ajustamento de conduta e sua abrangência territorial, quando for o caso;

IV - a indicação das partes compromissárias, seus CPF ou CNPJ, e o endereço de domicílio ou sede;

V - o objeto específico do compromisso de ajustamento de conduta;

VI - o prazo para cumprimento das obrigações.

2º O Conselho Superior deverá incluir no extrato a indicação do endereço eletrônico em que se possa acessar o inteiro teor do compromisso de ajustamento de conduta ou o local em que seja possível obter cópia impressa integral, devendo o link ser criado pelo setor competente.

Art. 5º A Secretaria do Conselho Superior dará publicidade ao extrato do compromisso de ajustamento de conduta no site da Instituição, no prazo máximo de quinze dias, contados do recebimento do termo.

1º A publicação no site da Instituição disponibilizará acesso ao inteiro teor do compromisso de ajustamento de conduta ou indicará o banco de dados público em que o documento pode ser acessado, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas.

• 2º O disposto neste artigo não impede a divulgação imediata do compromisso de ajustamento de conduta celebrado nem o fornecimento de cópias aos interessados, consoante os critérios de oportunidade, conveniência e efetividade formulados pelo membro do Ministério Público.

Art. 6º No mesmo prazo mencionado no caput do artigo anterior, a Secretaria do Conselho Superior providenciará o encaminhamento ao Conselho Nacional do Ministério Público de cópia eletrônica do inteiro teor do compromisso de ajustamento de conduta para alimentação do Portal de Direitos Coletivos, conforme o disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 2, de 21 de junho de 2011, que institui os cadastros nacionais de informações de ações coletivas, inquéritos e termos de ajustamento de conduta.

Art. 7º O órgão de execução que celebrar compromisso de ajustamento de conduta deverá encaminhar ao Conselho Superior relatório semestral com informações referentes às diligências de fiscalização, ao cumprimento integral do compromisso ou às providências tomadas para a execução do título extrajudicial.

1º Cumprido o compromisso no prazo inferior ao estabelecido no caput, o órgão de execução deverá informar o Conselho Superior no prazo de três dias.

• 2º Deixando o membro de apresentar o relatório referido no caput, a Secretaria do Conselho Superior solicitará ao órgão de execução que apresente, no prazo de trinta dias, as informações pendentes ou que justifique a ausência de envio.

• 3º Extrapolado o prazo de que trata o parágrafo anterior, o Conselho Superior dará ciência dos fatos à Corregedoria-Geral do Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º O órgão do Ministério Público que tomou o compromisso de ajustamento de conduta deverá fiscalizar o seu efetivo cumprimento, que poderá ocorrer:

I - nos próprios autos do inquérito civil ou do procedimento correlato; ou

II - em procedimento administrativo de acompanhamento especificamente instaurado para tal fim, quando do arquivamento do procedimento originário.

1º Na hipótese do inciso II, o órgão de execução deverá juntar cópia da portaria de instauração do procedimento administrativo aos autos em que se promoveu o arquivamento.

• 2º Promovido o arquivamento de que trata o parágrafo anterior, o órgão de execução deverá encaminhar os autos à revisão do Conselho Superior, no prazo de três dias, contados da comprovação da efetiva ciência pessoal dos interessados, por intermédio de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afiação de aviso no quadro próprio do prédio do

Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

Art. 9º O arquivamento de inquérito civil, procedimento preparatório e procedimento administrativo - este apenas quando houver recurso da parte interessada - em que foi tomado o compromisso de ajustamento de conduta se dará nos termos do arquivamento de inquérito civil, disciplinado por resolução do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de abril de 2018.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Presidente do Conselho Superior

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Conselheira Secretária

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Conselheiro

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Conselheira

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Conselheira

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Conselheira

3.2. Proposta de Resolução a ser apresentada ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, que disciplina e regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis nas questões de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o termo de ajustamento de conduta e a recomendação.

A Exma. Conselheira Secretária, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, esclareceu que a proposta de alteração de Resolução também já havia sido discutida em reuniões passadas. Disse que é um pleito antigo, e que já foi objeto de varias reuniões por parte dos analistas, da secretária e da Corregedoria do MP, a qual apresentou propostas que foram acatadas pelo Conselho Superior. Entende que a proposta será de grande valia aos Promotores de Justiça, porque vem para esclarecer cada procedimento extrajudicial, e se posicionou por sua aprovação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a proposta de Resolução a ser apresentada ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, que disciplina e regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis nas questões de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o termo de ajustamento de conduta e a recomendação.

Apreciação de Expediente:

4.1. Indicação de Membro para atuar no feito.

Processo nº 2.00139/2014-CSMP (IC Nº 002/2012-MP/PJC)

Procedência: PJ de Curuçá

Interessado(s): Fernando Alberto Cabral da Cruz; Manoel Belmiro Macedo.

Assunto: Denúncias de irregularidades na administração pública de Curuçá.

A Exma. Conselheira Secretária, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, informou que o processo é antigo, do ano de 2014, quando foi indicado membro pelo CSMP, e até hoje não foi decidido para qual Promotor de Justiça será destinado. Disse que o Conselho Superior não homologou o arquivamento do feito e indicou os Promotores de Justiça Sintia Nonata Neves de Quintanilha Bibas Maradei, Renata Valéria Pinto Cardoso Lisboa e Eduardo José Falesi do Nascimento, que arguiram suspeição por motivo de foro íntimo. Após isso, a Promotora de Justiça Brenda Corrêa Lima Ayan, titular do cargo da PJ de Magalhães Barata foi indicada para atuar no feito. A Promotora recebeu os autos e diligenciou com a expedição de ofícios a vários órgãos, e entrou em gozo de férias. E continuou informando que, o Promotor de Justiça Marcio Leal Dias, que se encontra no exercício da Promotoria de Justiça de Magalhães Barata, no período de férias da titular, que se encerrará em 02.05.2018, devolveu os autos ao Conselho Superior para que delibere acerca da designação do membro titular da 4ª PJ de Castanhal, para atuar no feito, justificando que não consta a manifestação da Promotora de Justiça titular daquele cargo, e vez que é o único ofício especializado em improbidade administrativa na região e que houve designação do membro em exercício à época no referido cargo, esclareceu que não consta a manifestação da PJ porque a mesma se manifestou suspeita por motivo de foro íntimo. Continuou explicando que o Conselho Superior quando indicou a Promotora de Justiça Renata Valéria Pinto Cardoso Lisboa, esta se encontrava no exercício do cargo de 4º PJ de Castanhal e, ao arguir sua suspeição, o Colegiado continuou a indicar outro membro, que por sua vez foi designado o PJ Eduardo José Falesi do Nascimento e, por último a Promotora de Justiça

Brenda Corrêa Lima Ayan, titular do cargo de PJ de Magalhães Barata. Entendeu que os autos devam retornar à Promotoria de Justiça de Magalhães Barata, vez que a Promotora de Justiça titular daquele cargo continua designada para atuar no feito, devendo continuar seus trabalhos quando de seu retorno de férias e, acrescentou ainda, que a Promotoria de Justiça observe a numeração dos autos, vez que as últimas folhas do volume II não estão numeradas; que o referido volume não foi encerrado e; o terceiro volume foi iniciado sem a numeração continuada.

A Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, asseverou que entende que o procedimento pertence à Promotoria de Justiça de Curuçá, que deve seguir a ordem dos procedimentos de Curuçá, e que o Promotor de Justiça deva se deslocar ao município para atuar no feito, sendo que a única diferença é que o Promotor de Justiça é de Magalhães Barata.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, decidiu que a designação da Promotora de Justiça, Dra. Brenda Corrêa Lima Ayan, titular do cargo da Promotoria de Justiça de Magalhães Barata, continua em vigor, portanto, deve continuar atuando no feito. DECIDIU ainda, que a Promotoria de Justiça observe a numeração dos autos, vez que as últimas folhas do volume II não estão numeradas; que o referido volume não foi encerrado e; o terceiro volume foi iniciado sem a numeração continuada. O que ocorrer.

Não houve registro

Belém-PA, 24 de abril de 2018.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO-Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 305496

PORTARIA N.º 1.165/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do ofício nº 00426/2018/CN-CNMP, de 21/2/2018

R E S O L V E:

CONVOCAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para participarem do Encontro Regional de Membros em Estágio Probatório, no dia 9/3/2018, nesta Capital.

ADONIS TENORIO CAVALCANTI	MÁRCIO DE ALMEIDA FARIAS
ALEXANDRE AZEVEDO DE MATTOS MOURA	MARIANA SOUSA CAVALEIRO DE MACEDO
ALINE CUNHA DA SILVA	MARIO CESAR NABANTINO ARRAIS BRAUNA
ALINE NEIVA ALVES DA SILVA	MULLER MARQUES SIQUEIRA
BRUNO ALVES CÂMARA	NAIARA VIDAL NOGUEIRA
BRUNO SARAVALLI RODRIGUES	ODÉLIO DIVINO GARCIA JNÚNIOR
CYNTHIA GRAZIELA DA SILVA CORDEIRO	OLIVIA ROBERTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR	OSVALDINO LIMA DE SOUSA
EMERSON COSTA DE OLIVEIRA	PALOMA SAKALEM
FABIANO OLIVEIRA GOMES FERNANDES	PATRICIA PIMENTEL RABELO ANDRADE
GABRIELA RIOS MACHADO	PAULA SUELY DE ARAUJO ALVES CAMACHO
GERSON ALBERTO DE FRANCA	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
HELEM TALITA LIRA FONTES BEDIN	RODRIGO SILVA VASCONCELOS
JOHN LUKE VILLAS BOAS CARR	THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ
JOSE ALBERTO GRISI DANTAS	THIAGO RIBEIRO SANANDRES
JULIANA CABRAL COUTINHO ANDRADE	THIAGO TAKADA PEREIRA
JULIANA FREITAS DOS REIS	TIAGO ARRUDA DA PONTE LOPES
JULIANA NUNES FELIX	
LEONARDO JORGE LIMA CALDAS	
LIVIA TRIPAC MILEO CAMARA	
LUCIANA VASCONCELOS MAZZA	